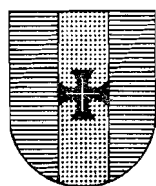


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 129

Segunda-feira, 30 de Julho de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 798/90:**

Autoriza a concessão de um subsídio ao Club Sports da Madeira, no montante de 15 000 000\$.

**Resolução n.º 799/90:**

Concede toda a prioridade ao Plano Director do Funchal.

**Resolução n.º 800/90:**

Autoriza a emissão de Alvará a favor de Luís Eduardo Guiance Beltencourt concernente à ocupação de uma área do domínio público no sítio das Pedras Pretas, Porto Santo.

**Resolução n.º 801/90:**

Encarrega o Secretário Regional das Finanças de apresentar uma proposta ao Conselho do Governo no sentido de viabilizar o benefício por parte das populações do Caniçal, Porto da Cruz, Santo da Serra e Água de Pena, das ajudas extraordinárias concedidas à Câmara Municipal de Machico.

**Resolução n.º 802/90: ✓**

Adjudica, com dispensa de concurso público ou limitado, o «Estudo dos Planos Estruturais e o Estudo das Vibrações e da Linha de Veios do Navio Motor «Pátria» à Lloyd's Register of Shipping.

**Resolução n.º 803/90:**

Revoga a Resolução n.º 501/90, de 10 de Maio.

**Resolução n.º 804/90:**

Approva o Plano Energético da Região Autónoma da Madeira (PERAM) e toma diversas medidas respeitantes à criação do seu núcleo de implementação.

**Resolução n.º 805/90:**

Adjudica a empreitada de «Construção do Auditório para Formação Técnica» à sociedade que gira sob a firma «LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LIMITADA».

**Resolução n.º 806/90:**

Adjudica o controlo e fiscalização da empreitada de «Interceptor, Estação de Tratamento Preliminar e Emissário das Águas Residuais do Funchal — 2.ª fase — Emissário Terrestre» ao consórcio constituído pelas sociedade denominada «PRIMA — PROJECTOS E IN-

VESTIMENTOS DA MADEIRA, LDA.» e «CONSULGAL — ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS INDUSTRIAIS, LDA.».

**Resolução n.º 807/90:**

Adjudica o controlo e fiscalização da empreitada de «Construção da Via Rápida da Saída Oeste do Funchal — 2.ª fase» ao Consórcio constituído pelas sociedades «CENOR — CONSULTORES PARA ESTUDOS, PROJECTOS E OBRAS, LDA.» e «PRIMA — PROJECTOS E INVESTIMENTOS DA MADEIRA, LDA.».

**Resolução n.º 808/90: ✓**

Rectifica a Resolução n.º 538/89.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 798/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir um subsídio ao Clube Sports Madeira, no montante de 15 000 000\$00, destinado a apoiar a organização da edição 1990 do Rally Vinho da Madeira.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 04.02.01 (Transferências Correntes/Instituições Particulares).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 799/90**

Na sequência da última Resolução do Governo sobre a necessidade de execução imediata dos planos directores em cada um dos concelhos da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu dar toda a prioridade à elaboração do Plano Director do Funchal, subordinado às seguintes prioridades:

Defesa da paisagem e do ambiente, Defesa do património histórico-cultural e viabilização dos investimentos.

Com efeito, verifica-se que o actual Plano Director do Funchal se revela inadequado face às actuais realidades de custos de terrenos, materiais e mão de obra, de natureza do sistema de propriedade e orografia e de necessidades de investimentos tendo em conta a evolução da economia regional.

Esta situação é praticamente sentida, visto que o diploma há já alguns anos aprovado pela Assembleia Legislativa Regional e que permite às municipalidades proceder com larga margem de manobra face a circunstâncias concretas de interesse público, mesmo assim, não impede constantes acumulações de dificuldades que arriscam inviabilizar a maior parte dos investimentos necessários.

Os futuros Planos Directores terão legalmente de compatibilizar-se com o Plano de Ordenamento do Território do Arquipélago, neste momento em elaboração e com o apoio da Comunidade Económica Europeia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 800/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Autorizar a Direcção Regional de Portos a emitir Alvará de Licença pelo período de cinco anos, a título precário, a Luís Eduardo Guance Bettencourt para ocupar uma área do Domínio Público destinada à construção de um apoio balnear «Snack-Bar» no Sítio das Pedras Pretas, Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 801/90

Considerando que as Juntas de Freguesia do Caniçal, do Porto da Cruz, do Santo da Serra e da Água de Pena apresentaram queixa ao Governo, no sentido de não estarem a beneficiar das ajudas extraordinárias que o Executivo Madeirense está a proporcionar à Câmara Municipal de Machico, em

idênticos critérios aos restantes municípios e sem qualquer imposição legal, o Governo encarregou o Secretário Regional de Finanças de apresentar ao Conselho do Governo uma proposta visando ultrapassar uma situação que está a lesar directamente as populações das referidas freguesias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 802/90

Considerando a necessidade de efectuar um estudo para avaliação e diagnóstico das condições técnicas do navio motor «Pátria», nomeadamente a avaliação dos planos estruturais, de construção e navegabilidade;

Considerando a necessidade de efectuar um estudo das características das vibrações e da linha de veios do navio motor «Pátria»;

Considerando que a avaliação dos planos estruturais relativamente aos requisitos das «Draft Rules and Regulations for the Classification of High Speed Catamarans» e «The 1978 Rules and Regulations for the Classification of Yachts and Small Craft» bem como o estudo das características das vibrações e da linha de veios, terá que ser efectuada por uma empresa de nível internacional creditada na área específica de construção e reparação naval;

Considerando a urgência dos estudos o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

1 — Dispensar de realização de Concurso Público e Limitado e realizar por ajuste directo o Estudo dos Planos Estruturais e o Estudo das Vibrações e da Linha de Veios do Navio Motor «Pátria», ao abrigo da alínea f) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

2 — Adjudicar o Estudo dos Planos Estruturais e o Estudo das Vibrações e da linha de veios à Lloyd's Register of Shipping pelo valor global de 3 178 676\$00 ao câmbio de 263\$90 da Libra Esterlina.

3 — Celebrar contrato escrito relativo aos estudos atrás referidos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho adaptado à Região Autónoma da Madeira pela Resolução n.º 865/85, de 25 de Julho.

4 — Mandatar o Secretário Regional da Admi-

nistração Pública, para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 803/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 501/90, aprovada em 10 de Maio de 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 804/90**

O Plano Energético da Região Autónoma da Madeira (PERAM), realizado, com a participação financeira da Comunidade Económica Europeia, pelo Centro de Estudos em Economia de Energia, dos Transportes e do Ambiente (CEEETA), do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), por incumbência do Governo Regional, conforme Resolução n.º 110/88, de 27 de Janeiro, foi entregue em Junho de 1989.

Apreciado também nas instituições comunitárias, onde recebeu as melhores referências, o Plano Energético, contém muitas sugestões e recomendações que importa pôr em marcha e dinamizar.

Reconhecendo-se que a necessária redefinição do quadro institucional que gere o sector energético na RAM, por falta de adequados meios humanos e materiais, possa levar algum tempo a ser concretizada e, considerando a grande disponibilidade das instituições comunitárias em apoiar as acções recomendadas pelo Plano Energético da Região Autónoma da Madeira (PERAM), o Governo Regional julga do maior interesse criar, de imediato, com a participação da CEE, um «Núcleo de Implementação» do PERAM que apoie o Governo Regional no período de 2 anos (de 1990 a 1992) na prossecução da sua política no sector da energia.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

1 — Aprovar o Plano Energético da Região Autónoma da Madeira;

2 — Submeter ao Programa Comunitário VALOREN a candidatura do projecto de «Criação do Núcleo de Implementação», do PERAM, a vigorar durante dois anos;

3 — Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 4 de Julho e do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril, dispensar de concurso público e limitado, a contratação para a realização de todo o processo de criação do referido Núcleo;

4 — Contratar por ajuste directo com o Centro de Estudos em Economia da Energia dos Transportes e do Ambiente (CEEETA), do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) a realização do mesmo, pois:

a) Sendo a criação do Núcleo de Implementação do PERAM, do maior interesse para a Região, é de toda a conveniência que todo o seu processo se realize por uma entidade com aptidão já comprovada nesta área e credenciada junto das instituições comunitárias;

b) Sendo o CEEETA a entidade responsável pela realização do PERAM, pelo qual recebeu as melhores referências junto das instituições comunitárias e visando o Núcleo que se pretende criar a implementação do PERAM, é o CEEETA a entidade apta a orientar e apoiar técnica e administrativamente a criação deste Núcleo, trabalho esse que é para esta entidade uma continuação de um trabalho já por si iniciado que, embora não contratado pela Região Autónoma, foi por esta adoptado.

5 — O apoio logístico do Núcleo, na Madeira, será dado pela Direcção Regional de Planeamento (DRP) da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica.

6 — As tarefas principais do Núcleo serão apoiar o Governo Regional, através da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, no estudo, promoção e concretização das acções e recomendações propostas no PERAM, sobretudo, a preparação dos pré-projectos aí identificados, incluindo a definição da engenharia financeira de cada um, e a execução de um programa de dinamização do Programa VALOREN e do SIURE na RAM;

7 — O Núcleo de Implementação do PERAM será fundamentalmente constituído por uma equipa regional, a nomear pela Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica, que deverá ser acompanhada pela estrutura central do CEEETA. A equipa regional, que deverá integrar de preferência alguns dos técnicos envolvidos na elaboração do PERAM, pode ser alargada a outros técnicos, por acordo com a Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica, mas o seu número total não deve ser superior ao equivalente a 4 pessoas a tempo inteiro (3 técnicos e 1 administrativo) devendo, pelo menos, 1 destes técnicos garantir uma dedicação a tempo inteiro;

8 — Os custos financeiros do funcionamento do núcleo para o período de dois anos serão de 70 104 000\$00, compreendendo a coordenação técnica do CEEETA, o funcionamento normal da equipa regional, a aquisição de meios materiais, despesas de deslocação, estadias e telecomunicações e a gestão do CEEETA (da qual consta a contribuição legal do CEEETA ao ISEG);

9 — Para efeitos de cobertura financeira, da criação e funcionamento do Núcleo, a Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica candidatará, de imediato, através da DRP, esta acção de Implementação do PERAM ao Programa VALOREN, por forma que a mesma seja financiada na ordem de 70%. Esta candidatura insere-se perfeitamente no n.º 3 (promoção a nível local e regional de uma melhor utilização do potencial energético), do art.º 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 3301/86, de 27 de Outubro de 1986, que institui o Programa VALOREN;

10 — Para efeitos de cobertura dos custos desta acção, serão os mesmos financiados através da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica e têm cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.10, alínea a) (Núcleo de Implementação do PERAM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 805/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, apreciou o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público para a execução da empreitada de «Construção do Auditório para Formação Técni-

ca» e resolve adjudicar à firma Lourenço, Simões e Reis, Lda., a referida obra pelo valor de 60 696 798\$00, pelo prazo de 365 dias por ser a única proposta que obedecia às condições do Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Mais resolve celebrar o respectivo contrato com o referido adjudicatário, tendo a respectiva despesa cabimento na rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 37, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.03 — Construção do Auditório para Formação Técnica do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 806/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, apreciou o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público para o Controlo e Fiscalização da Empreitada de «Interceptor, Estação de Tratamento Preliminar e Emissário das Águas Residuais do Funchal — 2.ª fase — Emissário Terrestre» e resolve adjudicar o referido serviço ao consórcio constituído pelas empresas PRIMA — Projectos e Investimentos da Madeira, Lda. e CONSULGAL — Organização e Gestão de Projectos Industriais, Lda., pelo valor de 16 300 000\$00, por ser a proposta mais económica.

Mais resolve celebrar o respectivo contrato com o referido consórcio, tendo a respectiva despesa cabimento na rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 18, Classificação Económica 02.03.10 — Interceptor Emissário Final, Esgotos e Aquisição de Serviços do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 807/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, apreciou o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público para o Controlo e Fiscalização da Empreitada de «Construção da Via Rápida da Saída Oeste do Funchal — 2.ª fase» e resolve adjudicar o referido serviço ao consórcio constituído

pelas empresas CENOR — Consultores para Estudos Projectos e Obras, Lda., e PRIMA — Projectos e Investimentos da Madeira, Lda., pelo valor de 59 280 000\$00, por ser a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios de prioridade definidos no Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Mais resolve celebrar o respectivo contrato com o referido consórcio, tendo a respectiva despesa cabimento na rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.03.10 — Saída Oeste do Funchal — 2.ª fase e outras Despesas do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### **Resolução n.º 808/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 538/89.

Assim, onde se lê: «proceder ao aluguer da instalação da PROGEL, Lda.», deve ler-se: «proceder ao arrendamento do prédio urbano, situado no Sítio da Adega de Baixo, freguesia do concelho de Câmara de Lobos inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2922 e pertencente a Maria Ângela Serrão Gonçalves Canha de Oliveira».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Compleia	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... .. 3 000\$00
1.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
2.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
3.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
4.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
Dois Séries	> ...	4 000\$00	> ... .. 2 000\$00
Três Séries	> ...	6 000\$00	> ... .. 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00

A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».